



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.045

Resolve sobre recurso referente a  
desligamento desta IFES.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 261ª reunião ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto na Resolução CEPE nº 1.280, que aprovou a norma sobre jubramento nesta IFES;

o parecer do relator desta matéria e ainda a não apresentação de qualquer fato novo que justifique retificar a decisão tomada,

### RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto por **Wallerson de Souza Rodrigues**, por meio do requerimento nº 5.030/2006, contra decisão do Reitor, que determinou o seu desligamento do Curso de Engenharia Metalúrgica desta Universidade.

Ouro Preto, em 13 de dezembro de 2006.

**Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior**  
Presidente em exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
Reitoria



OF. RT. SOC Nº 060/2006

Ouro Preto, em 14 de dezembro de 2006.

Wallerson de Souza Rodrigues  
Rua Artur Vitorino Coelho, nº 153  
Nesta

Prezado Senhor,

Estamos enviando, para conhecimento de V.S.<sup>a</sup>, cópia da Resolução CEPE nº 3.045, em anexo, pela qual o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP não deu provimento ao seu recurso, interposto contra decisão do Reitor, que determinou o seu desligamento do Curso de Engenharia Metalúrgica desta Instituição, em cumprimento ao disposto na Resolução CEPE nº 1.280.

Informamos-lhe que, conforme reza o artigo 104 do Regimento Geral da UFOP, de decisões de autoridades ou Órgãos desta Universidade, caberá pedido de reconsideração para a própria autoridade ou Órgão ou apresentação de recurso para a instância superior, sendo que, no caso de a solicitação ser indeferida pelo Conselho Universitário, caberá pedido de reconsideração ao próprio CUNI ou recurso ao Conselho Nacional de Educação, em ambos os casos **sob estrita arguição de ilegalidade, no prazo de dez dias**, contado a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão. O referido prazo será contado a partir da assinatura, no cartão do AR, por quem o receber, no endereço que nos foi informado por V. S.<sup>a</sup>.

Atenciosamente,

**Cynthia Maria Alves de Brito Andrade e Barros**  
Secretária dos Órgãos Colegiados